



DOI: <http://dx.doi.org/10.46375/relaec.36096>

A DIVERSIDADE CULTURAL COMO DIREITO NA EDUCAÇÃO QUILOMBOLA NO BRASIL: PERSPECTIVAS E DESAFIOS DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA

CULTURAL DIVERSITY AS A RIGHT IN QUILOMBOLA EDUCATION IN BRAZIL: PERSPECTIVES AND CHALLENGES OF CONTINUOUS TEACHERS IN BASIC EDUCATION

Niltânia Brito Oliveira (Faculdade UNINASSAU), **Marcolino Sampaio dos Santos** (Universidade do Estado da Bahia), **Maria Aparecida Santos e Campos** (Universidad de Jaén, UJA, Espanha)

RESUMO: Este é um estudo de revisão bibliográfica com abordagem qualitativa-descritiva sobre a diversidade cultural na educação quilombola, contrastando-a com a formação continuada dos docentes da educação básica, considerando as perspectivas e desafios enfrentados pelos docentes na sala de aula. O objetivo: perscrutar os meios legais, sociais e educacionais que influenciam e garantem a eficácia dessa modalidade de ensino, bem como a formação dos professores que trabalham na modalidade. Amostra: será composta por obras, leis e artigos sobre o tema, que foram publicados entre 2016 e 2021. Resultados: os resultados demonstram a necessidade de materialização da educação quilombola como direito devido à ausência histórica de sua existência, bem como uma formação continuada que garanta aos professores das escolas quilombolas ou aos que recebem alunos oriundos de comunidades quilombolas, aprender com esse público e buscar práticas educativas voltadas à emancipação e resgate de identidade dos povos quilombolas no Brasil, atendendo as normativas vigentes.

Palavras-chave: Educação Quilombola; Educação Básica; Diversidade Cultural; Formação de professores.

ABSTRACT: This is a bibliographic review study with a descriptive-qualitative approach on cultural diversity in quilombola education, contrasting it with the continuing education of basic education teachers, considering the perspectives and challenges faced by teachers in the classroom. The objective: to scrutinize the legal, social and educational means that influence and guarantee the effectiveness of this teaching modality, as well as the training of teachers who work in the modality. Sample: will consist of works, laws and articles on the subject, which were published between 2016 and 2021. Results: the results demonstrate the need to materialize quilombola education as a right due to the historical absence of its existence, as well as a continuing education that ensure that teachers from quilombola schools or those who receive students from quilombola communities can learn from this audience and seek educational practices aimed at emancipating and redeeming the identity of quilombola peoples in Brazil, in compliance with current regulations.

Keywords: Quilombola Education; Basic education; Cultural diversity; Teacher training.

Introdução

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo 1º ressalta que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (ONU, 1948). A educação, que compõe esse núcleo de direitos, é considerada um dever do Estado, da família e da sociedade, de caráter inalienável para todos os cidadãos. Porém, a realidade se mostrou distinta ao dispositivo mencionado, em decorrência das discriminações sociais, culturais e raciais que criam a estigmatização e a exclusão e rompem com o ideal de igualdade e dignidade de diversos segmentos sociais menos favorecidos, dentre os quais, notadamente, a população negra.

Nesse sentido, Quijano (2010) apud Alves-Brito (2021, p. 62) aponta:

[...] sabemos, o processo de educação e escolarização da população negra no Brasil é, há séculos, marcado por mecanismos violentos de exclusão e subjugação, no âmbito das lógicas complexas que delineiam o racismo estrutural, institucional e subjetivo, tecidos no bojo da colonialidade do ser, do saber e do poder.

Diante disso, o presente artigo tem como foco a discussão e análise do direito à educação para a diversidade cultural por meio da educação quilombola, que visa, segundo os projetos governamentais, atender às especificidades deste segmento social e promover a integração e a eliminação das barreiras socioeconômicas e

educacionais que afetam a população negra no Brasil. Essas temáticas estão contraditoriamente relacionadas às intolerâncias, às diferenças sociais e ao desrespeito mútuo advindos dos preconceitos e estigmatização social, étnica e cultural impregnados na sociedade brasileira, em razão do processo de escravização das populações negras. Para este trabalho em específico, a pesquisa de revisão bibliográfica se volta aos sujeitos quilombolas.

É importante destacar que a desconstrução e (re)construção da convivência social e de outros modos de inter-relação social é possível. Sobre este aspecto: “a educação quilombola busca a legitimação de vivências e experiências pautadas no respeito à diversidade cultural” (GOMES, 2017, p. 78). Assim, o objetivo do presente artigo é o de perscrutar o direito à educação quilombola, fundamentando-se em referenciais teóricos que apontam para a necessidade do atendimento das particularidades e especificidades de tais populações no Brasil, em especial por meio da formação continuada dos docentes da educação básica que atuam com esse público. Os objetivos específicos são: apresentar as legislações que garantem o direito a essa modalidade de ensino; discutir a diversidade cultural como elemento agregador; e apontar estratégias para uma formação docente emancipatória.

Destarte, a pesquisa caracteriza-se pelos seguintes questionamentos: de que forma a diversidade cultural poderá se materializar na educação quilombola? Com combater a intolerância, o racismo e a estagnação estrutural também dentro da escola? Quais os desafios da formação docente na

perspectiva emancipatória dentro dos quilombos?

Inicialmente, discute-se sobre o processo que resultou em legislações que embasaram a educação escolar quilombola enquanto modalidade de ensino na educação básica. Em seguida, analisa-se a conceituação da diversidade cultural como direito na educação quilombola no Brasil. Num terceiro momento, abre-se um debate acerca da formação continuada dos professores, suas perspectivas e desafios na busca de uma prática educativa emancipatória. Por fim, apresentam-se as considerações finais.

As legislações que embasam a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, instaurou-se o Estado Democrático de Direito no Brasil e ampliou-se significativamente o rol de direitos sociais, a partir de então alçados ao status de garantias fundamentais. Quanto à educação, no artigo 205, a Carta Magna prevê: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988).

No entanto, apesar do avanço constitucional, para alcançar os interesses dos sujeitos quilombolas de modo mais amplo, somente em 2003 foi introduzido pela Lei nº 10.639 o art. 26-A na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDBEN) (Lei nº 9394/96), que tornou obrigatório o

estudo da história da África e da cultura afro-brasileira e africana e o ensino das relações étnico-raciais, instituindo o estudo das comunidades remanescentes de quilombos e das experiências negras constituintes da cultura do país. Na tabela 1, apresentam-se demais documentos normativos editados e publicados nesse sentido:

Tabela 1 - Educação das relações Étnico-raciais

Documento	Órgão/data	Estabelece:
Decreto nº 5051/2004	MEC/CNE	Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT sobre Povos Indígenas e Tribais.
Parecer CNE/CP nº 3	MEC/CNE 10/03/2004	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, onde são estabelecidas orientações de conteúdos a serem incluídos e trabalhados e também as necessárias modificações nos currículos escolares, em todos os níveis e modalidades de ensino.
Lei nº 10.639/03	MEC/CNE	Institui a obrigatoriedade da Educação das Relações Étnico-Raciais, história e cultura Afro-brasileira e

		Africana.
Resolução CNE/CP nº 1	MEC/CNE 17/07/2004	Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Parecer CNE/CEB nº 2/2007	MEC/CNE 17/07/2004	Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Lei nº 11.645/08	MEC/CNE 20/11/2008	Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira africana e indígena.
Lei nº 12.288/2010	MEC/CNE	Institui o Estatuto da Igualdade Racial.
Parecer CNE/CEB nº 16/2012	MEC/CNE 5/07/2012	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.
Resolução CNE/CEB nº 8	MEC/CNE 20/11/2012	Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica.

Fonte: Elaboração própria (2021)

As legislações elencadas na tabela 1 foram sancionadas no governo do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, visando a garantia da obrigatoriedade do estudo das Relações Étnico-Raciais, História e

Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, bem como a educação escolar quilombola, objeto de estudo deste trabalho.

Tanto o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, que definiu todo o sistema de ensino precisará providenciar e garantir exercício prático de “registro da história não contada dos negros brasileiros, tais como, os remanescentes de quilombos, comunidades e territórios negros urbanos e rurais”, quanto o Decreto nº 6.872, de 4 de junho de 2009, que instituiu o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e apontou objetivos para melhoria educacional dos camponeses quilombolas, o Parecer CNE/CEB 07/2010 e a Resolução CNE/CEB 04/2010, que instituem as Diretrizes Curriculares Gerais para a Educação Básica, somente começaram a ser materializados após a realização da Conferência Nacional de Educação (CONAE) em 2010, que definiu a educação quilombola como sendo de responsabilidade do governo federal, estadual e municipal:

a) Garantir a elaboração de uma legislação específica para a educação quilombola, com a participação do movimento negro quilombola, assegurando o direito à preservação de suas manifestações culturais e à sustentabilidade de seu território tradicional; b) Promover a formação específica e diferenciada (inicial e continuada) aos/as profissionais das escolas quilombolas, propiciando a elaboração de materiais didático-pedagógicos contextualizados com a identidade étnico-racial do grupo. (CONAE, 2010, p. 131-132)

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (Secadi) no Ministério da Educação, passou a assumir, no âmbito do Estado brasileiro, o debate sobre a educação quilombola. O órgão empreitou recursos diferenciados para tanto, em especial a edição da Resolução nº 08, de 20 de novembro de 2012, que consolida as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar quilombola. No artigo 7º, são indicados os princípios que devem reger as suas práticas e ações político-pedagógicas, dentre os quais destacam-se:

I - Direito à igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade; [...] XVI - reconhecimento e respeito da história dos quilombos, dos espaços e dos tempos nos quais as crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos quilombolas aprendem e se educam; [...] XVIII - trabalho como princípio educativo das ações didático-pedagógicas da escola. (BRASIL, 2012)

Retomando o que dispõem esses instrumentos normativos é que se busca tornar realidade, dentro das escolas básicas, a educação escolar quilombola, a fim de combater o racismo estrutural e atuar em favor da diversidade cultural desse povo.

A diversidade cultural como direito

Por diversidade cultural se entende a convivência e interação de indivíduos de raças e culturas distintas, reconhecendo-se e compartilhando o mesmo espaço, relacionando-se mutuamente em um plano de igualdade e respeito. A evolução histórica do conceito e da

pesquisa sobre a diversidade cultural compreendendo a reflexão de natureza científica e filosófica, aparece nos séculos XVIII e XIX na Europa, dentro do contexto histórico de conquista e de expansão dos impérios europeus (DOUDOU, 2008, p. 1). A genealogia desse conceito nasce com autores da época, como o filósofo Voltaire e o naturalista Buffón, que escreviam teorias sobre a diversidade das espécies e das raças (DOUDOU, 2008, p. 1).

Seus trabalhos baseiam-se fundamentalmente na ideia de que o homem branco e a cultura europeia são fundamentalmente superiores a todas as outras culturas e raças. Essa é uma ideia comum a todos os trabalhos científicos e filosóficos da época, inclusive da Igreja, o que permitiu a hierarquização e a discriminação de determinados grupos, legitimando, assim, a dominação imperial da Europa sobre outros povos, culturas e civilizações (DOUDOU, 2008, p. 2).

No contexto internacional, o tema do reconhecimento e do respeito à diversidade cultural adquiriu centralidade nas políticas elaboradas nas décadas finais do século XX, mas, de fato, esse discurso remonta ao final da Segunda Guerra Mundial, quando a discussão sobre raça, racismo, discriminação e etnocentrismo redirecionaram seu significado (UNESCO, 1950).

Combatendo as correntes teóricas predominantes no período, Lévi-Strauss (1976) contestou a utilização do conceito de raça, assentado no determinismo biológico, e, discutindo a importância de se compreender as diferenças, defendeu o conceito de cultura, por considerá-lo mais apropriado e coerente para aplacar as rivalidades e a violência geradas no contexto das guerras. Na

ocasião, Lévi-Strauss discursou sobre a diversidade humana e posicionou-se a respeito da necessidade de se reconhecerem as diferenças culturais existentes no mundo. Para responder ao eurocentrismo, argumentou que existiam “[...] nas sociedades humanas, simultaneamente, em elaboração, forças trabalhando em direções opostas: umas tendem à manutenção, e mesmo à acentuação dos particularismos; as outras agem no sentido da convergência e da afinidade” (LÉVI-STRAUSS, 1976, p. 331).

A diversidade cultural, como corpo teórico e campo político, está sendo estudada com intensidade na atualidade para se tentar compreender a sociedade como constituída de identidades plurais, com base na diversidade de raças, gêneros, classes sociais, padrões culturais e linguísticos, habilidades e outros marcos identitários.

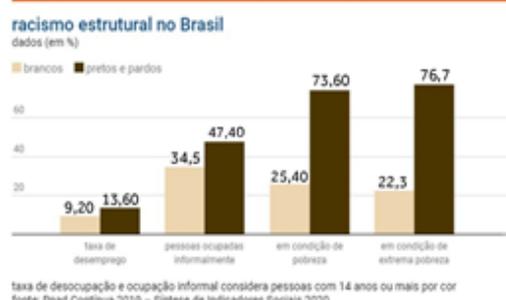
Segundo Canen e Oliveira (2002, p. 61), o tema diversidade cultural constitui uma ruptura epistemológica com o projeto da modernidade, o qual acreditava na homogeneidade e no acúmulo do conhecimento que levaria à construção universal do progresso, inserindo-se na visão da sociedade pós-moderna, na qual a descontinuidade e a diferença são percebidas como categorias centrais.

O reconhecimento dos diversos recortes possíveis dentro da ampla temática da diversidade cultural (negros, índios, mulheres, pessoas com necessidades especiais, homossexuais, quilombolas, entre outros), segundo Gomes (2003, p. 72), coloca-nos diante da luta desses e outros grupos em prol do respeito à diferença. Coloca-nos, também, diante do desafio de implementar políticas públicas nas quais a história e as

diferenças de cada grupo social e cultural sejam respeitadas dentro das suas especificidades, sem perder o rumo do diálogo, da troca de experiências e da garantia dos direitos sociais.

A luta pelo direito e pelo reconhecimento das diferenças não pode se dar de forma separada e isolada e nem resultar em práticas culturais, políticas e pedagógicas solitárias e excludentes. Observe-se o gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Racismo Estrutural no Brasil.



Fonte: IBGE (2019).

O Gráfico 1 revela que dos desempregados no Brasil, 13,60% são negros ou pardos e 9,20% considerados brancos. Também indica que das pessoas que estão atuando no mercado informal de trabalho, isto é, sem direitos e garantias trabalhistas e previdenciárias, 34,5% são brancos contra 47,40% de negros e pardos. Não obstante a isso, dos indivíduos em condição de pobreza, os negros e pardos compreendem o total de 73,60%, índice alarmante, sobretudo ao se comparar com os brancos na mesma situação, que somam 25,40%. Quanto aos dados acerca daqueles que estão em extrema pobreza, a situação tende a ser ainda pior, sendo 22,3% para os brancos e 76,7% para as populações negras e pardas. Essa realidade revela um racismo econômico e social em proporções críticas e reforça a necessidade de

uma educação quilombola voltada ao resgate da identidade, da ancestralidade e da dignidade que historicamente foram ultrajadas.

Por outro lado, o Gráfico 2 aponta o quantitativo de comunidades quilombolas no Brasil e na Bahia:

Gráfico 2 – Número de Comunidades Remanescentes de Quilombos por Estado



Fonte: Gonçalves; Dezan (2017).

Nota: Dados do Instituto Palmares atualizados até 20 de maio de 2016.

Os dados do Gráfico 2 atestam que a Bahia, em 2016, contava com 718 comunidades quilombolas, sendo o estado com a maior concentração. Destarte, essa realidade aqui demonstrada permeia a importância do atendimento às peculiaridades dessas comunidades, em observância às normativas apresentadas neste artigo, no sentido da garantia do direito à educação escolar quilombola sem perder de vista a diversidade cultural existente nestes espaços.

Formação continuada dos professores, suas perspectivas e desafios na busca de uma prática educativa emancipatória

A formação continuada dos professores da educação básica esteve sempre na agenda nacional dos intelectuais e profissionais da educação comprometidos com a

qualidade do trabalho pedagógico. Assim, segundo Dourado (2015, p. 308):

A formação continuada deve se dar pela oferta de atividades formativas diversas incluindo atividades e cursos de atualização e extensão, cursos de aperfeiçoamento, cursos de especialização, cursos de mestrado e doutorado que agreguem novos saberes e práticas, articulados às políticas e gestão da educação, à área de atuação do profissional e às instituições de educação básica, em suas diferentes etapas e modalidades. A formação continuada deve se efetivar por meio de projetos formativos que tenha por eixo a reflexão crítica sobre as práticas e o exercício profissional e com a construção identitária do profissional do magistério.

O autor supracitado revela a importância da formação continuada de forma reflexiva e crítica em diversos espaços de formação, tais como cursos de aperfeiçoamentos em serviços, especialização, mestrado e doutorado. Com isso, necessariamente, a área de atuação profissional e a gestão das instituições precisam efetivar essa demanda na educação básica em atendimento às etapas e modalidades. Sendo assim, a educação escolar quilombola é preponderante como mecanismo de construção identitária para os professores que atuam em escolas quilombolas ou que atendem aos alunos oriundos de tais comunidades.

Entretanto, o desafio perpassa pela continuidade da formação identitária do docente das comunidades quilombolas sem, com isso, descaracterizar as demais culturas, mas ancorando-se na perspectiva da riqueza da diversidade

entre elas. Yavorski, Santos e Campos (2019) ressaltam a importância de o professor conhecer a realidade do aluno, bem como o contexto em que a escola está inserida para conseguir mudanças significativas nos âmbitos sociais, culturais, políticos e econômicos. Ainda, segundo as autoras, é necessário que os alunos continuem motivados a aprender, cabendo ao professor colocar-se como pesquisador preocupado em promover as aprendizagens dos seus estudantes. Destarte, através da educação escolar quilombola concatenada com as especificidades dos educandos, os professores alcançarão uma prática educativa emancipatória. Para Araújo (2018, p. 29):

As reflexões teóricas a respeito de conceitos de comunidades quilombolas se associam à ação. Uma vez que mediar a construção do conhecimento em comunidades afro-brasileira tem como ponto de partida, o conhecimento do espaço onde se desenvolve o aprendizado como componente pedagógico. A escola deve imprimir a história das comunidades remanescentes de quilombolas por toda parte de suas dependências para manter viva na memória de seu povo e criar o sentimento de pertencimento e responsabilidade pelo o espaço escolar. Assim, o estudante deve se sentir parte e representado pela escola.

O destaque dado pelo autor sobre a importância do conhecimento do espaço revela como esse é um componente essencial para a escola compartilhar por meio da formação continuada dos professores que atuam ou atuarão em áreas remanescentes de quilombos, uma vez que, quando o estudante se sente pertencente à escola, o trabalho

pedagógico do docente torna-se preponderante e desafiante também. Gatti et al. (2019, p. 175) salienta que cabe ao professor ensinar tendo consciência que este é um ato teleológico e político, notadamente tendo em vista que a escola é uma síntese das múltiplas determinações que envolvem as classes sociais. Segundo a autora, a classe dominante não tem interesse em socializar os conhecimentos e riquezas construídas pelos povos quilombolas, negando, assim, existências materiais e imateriais produzidas por esses sujeitos.

Considerações finais

Esta pesquisa de revisão bibliográfica pautou-se em perscrutar e responder as questões que nortearam essa reflexão, tais como: de que forma a diversidade cultural poderá se materializar na educação quilombola? Como combater a intolerância, o racismo e a estagnação estrutural também dentro da escola? Quais os desafios da formação docente na perspectiva emancipatória dentro dos quilombos? Identificamos nas normativas, artigos e documentos legais analisados que a educação é um direito inalienável, cabendo ao Estado, à família e à sociedade torná-la efetiva para todos os cidadãos. Estando prevista desde a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 até a Constituição Federal promulgada no Brasil, em 1988.

Vale ressaltar que além das disposições constitucionais, a LDBEN trata a especificidade da educação escolar quilombola como modalidade de ensino na educação básica e, com isso, surge agora a necessidade de tornar essa educação materializada em atendimento às especificidades

dos camponeses quilombolas. Os dados estatísticos apresentados neste trabalho fundamentam uma exigência histórica de reparação da negação da identidade do povo negro quilombola no Brasil. Os autores analisados serviram de parâmetros para esta discussão, contribuindo para ampliação do olhar para a urgência da garantia do direito constitucional à educação escolar quilombola através da diversidade, bem como para a formação continuada dos professores, de modo que estes, a partir de sua prática educativa, possam tornar a escola um espaço de aprendizagens significativas e em que os alunos se sintam pertencentes às suas comunidades.

Sabe-se que ainda faltam muitas ações por parte dos gestores estaduais e municipais para que a Educação Escolar Quilombola seja implementada de fato, pois atualmente ela encontra-se tão somente implantada, mas carente de condições eficazes e efetivas para funcionar no sentido de garantir o direito à educação de qualidade e legitimar as especificidades e diversidade dos sujeitos camponeses quilombolas.

Referências

ALVES-BRITO, Alan. Educação escolar quilombola. **Plurais Revista Multidisciplinar**, v. 6, n. 2, p. 60-80, mai./ago. 2021.

ARAÚJO, E. T. de. **Formação Continuada**: análise do projeto "Étnico Racial Saberes e Fazeres Afro-Brasileira e Indígena na Sala de Aula" na Escola Antônia do Socorro Silva Machado. 2018. 49 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) – Universidade Federal da

Paraíba, Centro de Educação, João Pessoa, 2018.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Parecer CNE/CP nº 03/2004**, de 10 de março de 2004. http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

BRASIL. **Resolução nº 08**, de 20 de novembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/pdf/diretrizes_nacionais_educacao_escolar_quilombola.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

CANEN, A.; OLIVEIRA, A. D. Multiculturalismo e currículo em ação: um estudo de caso. **Revista Brasileira de Educação**, n. 21, p. 61-74, set.-dez. 2002.

CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE). **Documento final**. Brasília: MEC, SEA, 2010.

DOUDOU, D. **A Diversidade é nossa força**. Disponível em: https://www.orus-int.org/revue/article.php3?id_article=78. Acesso em: 15 abr. 2020.

DOURADO, L. F. Diretrizes curriculares nacionais para a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério da educação básica: concepções e desafios. **Educação & Sociedade**, v. 36, p. 299-324, 2015.

- GATTI, B. A. et al. **Professores do Brasil:** novos cenários de formação. Brasília: Unesco, 2019.
- GOMES, N. L. Educação e Diversidade Étnico-Cultural. In: SEMTEC. **Diversidade na educação** - reflexões e experiências. Brasília: Programa Diversidade na Universidade, 2003.
- GOMES, Nilma Lino. **O movimento negro educador.** Saberes construídos na luta por emancipação. Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- GONÇALVES, Juliana; DEZAN; Thiago. Em pleno século XXI, quilombolas ainda têm que lutar por direitos básicos. **The Intercept Brasil**, 12 mai. 2017. Disponível em: <https://theintercept.com/2017/05/12/em-pleno-seculo-xxi-quilombolas-ainda-tem-que-lutar-por-direitos-basicos/>. Acesso em: 25 jul. 2021.
- IBGE. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua:** Algumas características de força de trabalho por cor e raça. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.
- LÉVI-STRAUSS, C. **Mythologiques.** Anthropologie structurale deux. Paris: Plon. Structuralisme et empirisme. L'Homme, 1976, XVI/2-3.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 25 jul. 2021.
- UNESCO. There Shall be peace. **Courier.** Paris: UNESCO archives, 1950.
- Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000815/081580eo.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2021.
- YAVORSKI, Rosely et al. Formação docente: a formação do professor e a influência sobre a aprendizagem do aluno. **MLS Educational Research**, v. 3, n. 1, p. 25-42, 2019.